



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1123/2022**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

Processo nº 0260772-05.2021.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial de Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Rituximabe 500mg** e **Azatioprina**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 53 a 56, encontra-se Parecer Técnico nº 2782/2021, emitido em 10 de dezembro de 2021, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (**Poliangite microscópica**), ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados e à indicação de uso do medicamento **Rituximabe**. Além disso, foi solicitada a emissão de novo documento médico tendo em vista a falta de prescrição médica indicando o uso do medicamento **Azatioprina**.

2. De acordo com receituários médicos do Hospital Universitário Gafrée e Guinle – Unirio (fls. 82 e 83), emitidos em 17 de maio de 2022 por  , os seguintes medicamentos estão indicados à Autora:

- Azatioprina 50mg: tomar 05 comprimidos 01vez/dia (na terapia de manutenção, enquanto não houver disponibilidade do Rituximabe).
- Rituximabe 500mg: fase de indução – aplicação de 02 frascos nos dias 0, 15 (executada em outubro de 2021); Fase de manutenção – aplicação de 02 frascos a cada 6 meses. (deveria ser iniciada em abril de 2022)

**II- ANÁLISE,**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2782/2021, emitido em 10 de dezembro de 2021 (fls. 53 a 56).

**III – CONCLUSÃO**

1. Na elaboração do Parecer Técnico anterior, este Núcleo observou a ausência de relato sobre o uso do medicamento **Azatioprina** no plano terapêutico da Autora. Nesse sentido, foi solicitada a emissão de **novo documento** médico informando se o referido medicamento ainda faz parte do esquema terapêutico da Requerente.

2. Em resposta, o médico assistente informou que o medicamento **Azatioprina** está indicado enquanto o pleito **Rituximabe** não for fornecido à Autora (fl. 82). Além disso,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

deixou claro à folha 83 que a Demandante já realizou a fase de indução e está no aguardo do início da fase de manutenção (deveria ser iniciado em abril/2022).

3. Dessa forma, entende-se que o medicamento **Azatioprina não será usado em associação ao pleito Rituximabe**, estando indicado apenas enquanto a Autora não tem acesso ao último medicamento.

4. Com relação ao fornecimento desses medicamentos no âmbito do SUS, permanecem as informações prestadas em parecer técnico anterior.

5. Tanto o medicamento **Rituximabe** quanto a **Azatioprina estão indicados** ao tratamento da **Poliangeíte microscópica (CID10:M31.7)**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02